

Grupo I

Responda, justificadamente, a **TRÊS** das seguintes questões:

1. O Direito canónico aplicava-se em Portugal nos tribunais eclesiásticos ou nos tribunais civis?

A resposta deve ser afirmativa para ambos os casos.

Aspectos a referir: importância do Direito canónico durante o Pluralismo medieval e o Pluralismo Moderno; aplicação em função da pessoa e da matéria nos tribunais eclesiásticos; aplicação nos tribunais civis em função da matéria e o critério do pecado; restrições à aplicação pelo poder régio, em especial o beneplácito régio; previsão do direito canónico como fonte nas Ordenações do Reino (*Afonsinas, Manuelinas, Filipinas*) e na Lei da Boa Razão.

2. Nas *Ordenações Manuelinas*, a opinião comum dos doutores foi consagrada como nova fonte de Direito?

A resposta pode ser afirmativa ou negativa.

Devem ser referidos os seguintes aspectos: *Ordenações Manuelinas* e contexto em que surgiram; alterações ao título IX do livro II das *Ordenações Afonsinas* e, em especial, a limitação introduzida na aplicação da glosa de Acúrsio e da opinião de Bártolo pela opinião comum; opinião comum como filtro e critério de actualização ou como nova fonte (assim entendida pelos juristas posteriores); critérios quantitativo, qualitativo e misto; possível influência do Humanismo Jurídico ou consagração do bartolismo.

3. A Lei da Boa Razão manteve a aplicação do Direito romano nos tribunais portugueses?

A resposta deve ser tendencialmente afirmativa

Aspectos a referir: contexto da Lei da Boa Razão: o racionalismo jurídico; alteração na hierarquia de fontes; restrição do direito romano enquanto fonte subsidiária geral, discussão sobre a aplicação do Direito romano se de acordo com o uso moderno, a boa razão e os direitos natural, divino e das gentes; articulação do direito romano com as leis das Nações cristãs, iluminadas e polidas em matérias económicas, políticas, mercantis e marítimas.

4. Os Estatutos Pombalinos da Universidade interpretaram a Lei da Boa Razão?

A resposta deve ser afirmativa.

Aspectos a referir: breve enquadramento da reforma dos Estatutos da Universidade de 1772; articulação dos Estatutos Pombalinos com a Lei da Boa Razão no estudo e aplicação do Direito; novo método geral adoptado (sintético-demonstrativo-compendiário) e manutenção da utilização do método analítico; especial enfoque do Direito Romano e da concretização do *usus modernus* através da aplicação nas nações iluminadas e das obras dos jurisconsultos.

Grupo II

Comente UMA das seguintes frases:

i. “Estes [os juristas] tinham, por outro lado, elaborado uma série de argumentos gerais, como a razão do direito (*ratio iuris*), a equidade (*aequitas*), a utilidade (*utilitas*), que constituíam como que linhas de orientação do saber jurídico, permitindo dar coerência às várias soluções casuísticas e encontrar outras novas. Por tudo isto, o direito romano respondia – diretamente ou mediante interpretação extensiva – à generalidade das questões; mas, além disso, respondia-lhes de forma razoável e convincente.” (António Manuel Hespanha, *Cultura Jurídica Europeia*, 2012, pp. 135-136)

O texto deve ser comentado, tendo em conta as afirmações do mesmo e os elementos mencionados

Aspectos a referir: direito prudencial e relação com o processo de renascimento do direito romano justiniano e o trabalho realizado a partir dos textos desde o século XII; relevância da Universidade e da circulação de professores e estudantes; Escolas jurisprudenciais e seus representantes; *ars inveniendi* enquanto método analítico-problemático e como processo tópico; ligação às artes do *trivium* (gramática, dialéctica e retórica) e análise dos elementos: *leges*, *rationes*, *auctoritates*; conceitos e relevância da *inventio* e da *auctoritas* para o método jurisprudencial, especial relevância das *rationes* – argumentos no processo de construção de soluções razoáveis e convincentes.

ii. “Aquele que faz as leis deve amar a Deus e tê-lo diante dos seus olhos quando as fizer, para que sejam direitas e completas. E outrossim deve amar a justiça, para o bem comum de todos. E deve ser entendido, para separar o direito do torto e não deve ter vergonha em mudar e emendar as suas leis, quando o entender, ou lhe demonstrarem razão para o fazer, porque grande direito é que aquele que aos outros há-de guiar e emendar, o saiba fazer a si mesmo quando errar.” (*Sete Partidas*, I Partida, I. XI. *Quem deve ser o legislador*)

O texto deve ser identificado face à obra que integra (*Sete Partidas*), sendo esta contextualizada espacial e cronologicamente; deve ser realçada a sua circulação e aplicação em Portugal e a importância da mesma como factor de influência mediata do direito romano justiniano em Portugal.

O comentário deve também referir os seguintes aspectos: a importância crescente da legislação e o processo de centralização régia no período pluralista medieval; a conformação da conduta do governante com o exemplo cristão; conformação da lei com a Justiça, o Direito natural, o Direito divino e o bem-comum; função da lei como conformadora das condutas sociais; poder do legislador para alterar e revogar a lei; importância do conselho e dos bons conselheiros para a boa governação da comunidade.

Grupo III

Comente os dois seguintes textos, **relacionando-os**:

- a) “Artigo 6. A propriedade é um direito sagrado e inviolavel, que tem qualquer Portuguez, de dispôr á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente, for preciso que elle seja privado deste direito, será primeiramente indemnizado, na forma que as leis estabelecerem. (*Constituição politica da Monarchia Portugueza*, 1822)
- b) “Art. 2170.º O direito de propriedade, e cada um dos direitos especiaes que esse direito abrange, não têm outros limites senão aquelles que lhes forem assignados pela natureza das cousas, por vontade do proprietario, ou por disposição expressa da lei.” (*Código Civil português*, aprovado pela Carta de Lei de 1 de Julho de 1867)

A resposta deve comentar e relacionar os textos, contextualizando-os, e nesse comentário devem ser referidos os seguintes aspectos:

O liberalismo e o seu enquadramento histórico-filosófico; individualismo, direitos individuais e a sua protecção; a revolução liberal portuguesa de 1820; o movimento do constitucionalismo e as constituições portuguesas, em especial a constituição de 1822; relevância da positivação como concretização de segurança jurídica e a lei como seu instrumento no reconhecimento, garantia e limitação dos direitos naturais; o binómio liberdade/propriedade e a sua relevância na construção jurídica liberal; liberalismo económico; o movimento da codificação, as suas influências; a codificação liberal e a protecção da liberdade e propriedade, em especial no código civil de 1867; elaboração pelo Visconde de Seabra e caracterização do Código; predominante influência sistemática do Código Civil francês de 1804; positivismo e racionalismo, autonomia da vontade e subsidiariedade da lei civil, lei e direito natural; o caminho do monismo jurídico.

Cotações: Grupo I: 3 val./cada; Grupo II: 5 val.; Grupo III: 6 val. /duração: 120 minutos